



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 044/2024

Sabáudia - PR., 16 de setembro de 2024.



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Considerando o Pré-Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2024 elaborado pelos Vereadores Israel Aparecido Jesus e Leila Regina Pavezzi;

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a denominação da Fanfarra da Escola Municipal Domoacir Coelho - Ensino Fundamental, "Fanfarra Tia Marô."

Em atendendo a solicitação feita pela Senhora Maria Helena da Silva Garbim, Diretora da Escola Municipal Domoacir Coelho - Ensino Fundamental em Tempo Integral, vimos pelo presente apresentar um pequeno histórico da formação da Fanfarra, seus objetivos e do nome a ser designado.

A Fanfarra foi adquirida através do FIMEC/PAR: Programa Federal - Escola em Tempo Integral, no qual foram investidos R\$ 22.753,06. Os instrumentos que compõem a Fanfarra são: 18 agogôs, 15 caixas de repiques, 3 bumbos, 12 pandeiros, 6 chocalhos, 12 ganzas e 10 pratos.

Objetivos da Fanfarra:

A Fanfarra da Escola Municipal Professor Domoacir Coelho - Ensino Fundamental em Tempo Integral, visando a permanência dos alunos durante 8h de trabalho pedagógico e valorizando a cultura tem como objetivos:

Desenvolvimento de Habilidades Musicais: Estimular o aprendizado de instrumentos musicais e a leitura de partituras, contribuindo para o desenvolvimento do talento musical dos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Disciplina e Trabalho em Equipe: A fanfarra ensina a importância da disciplina, da dedicação e do trabalho em equipe, já que cada integrante precisa colaborar para o sucesso do grupo.

Expressão Cultural e Identidade: Promove a valorização da cultura e a construção de uma identidade escolar, reforçando o sentimento de pertencimento dos alunos.

Desenvolvimento Pessoal: A prática da música auxilia no desenvolvimento da autoestima, confiança, e habilidades sociais dos alunos, além de ser uma forma de expressão pessoal.

Inclusão e Participação: Oferece a oportunidade para todos os alunos participarem de uma atividade extracurricular, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento de novas amizades.

Melhoria do Desempenho Escolar: Estudos mostram que a prática musical pode melhorar habilidades cognitivas, como a concentração, memória e capacidade de resolução de problemas, refletindo positivamente no desempenho acadêmico.

Motivação e Engajamento: A fanfarra pode ser uma motivação extra para os alunos, tornando o ambiente escolar mais dinâmico e atrativo.

Esses objetivos ajudam a criar um ambiente mais enriquecedor e colaborativo na escola, contribuindo para a formação integral dos alunos.

Nome da Fanfarra:

O nome dado a Fanfarra será Fanfarra Tia Marô, em homenagem a professora MARIA EUGENIA CODOGNOTTO CARMONA que nasceu em 21 de junho de 1955 em Arapongas, filha de Florivaldo Codognotto e Ana Maria Franchin Codognotto. Em 1970 mudaram-se para propriedade na zona rural do Km 21, mas pela necessidade de estudar os filhos, mudaram-se para Sabáudia em 1971.

Maria Eugênia foi professora por 25 anos, dos quais muitos foram dedicados à direção da Pré-escola. Durante seu mandato como diretora do Pré-Escolar Pequeno Polegar, o prefeito Moacir Polleto a incumbiu de formar a bandinha da pré-escola, e com ajuda do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Professor Edson Mendonça, conseguiu que a bandinha pela primeira vez se apresentasse no desfile cívico da cidade em 1984, e é tradição até hoje.

Maria Eugênia recebe esta homenagem da Escola Municipal Domoacir Coelho, por ter deixado este legado em sua história de vida, pois era uma pessoa responsável, carinhosa, não admitia ver as crianças sendo maltratadas, gostava muito do que fazia e as crianças a respeitavam e carinhosamente a chamavam de "Tia Marô". Mesmo deixando sua atividade como professora, continuou seu trabalho como coordenadora do Projeto Crescer Melhor, onde ensinava crianças e adolescentes e acompanhava o desenvolvimento de várias oficinas.

Por ter sido a pioneira na formação da primeira bandinha da história do Município, fica a homenagem, merecida da Escola Municipal Domoacir Coelho - Ensino Fundamental em Tempo Integral, intitulado: Fanfarra Tia Marô.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROT. GERAL: 54/2024
Data: 10/08/24 - Horário: 14:17
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº 044/2024

"Dispõe sobre a denominação da Fanfarra da Escola Municipal Domoacir Coelho - Ensino Fundamental do Município de Sabáudia, "Fanfarra Tia Marô."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei denomina a Fanfarra da Escola Municipal Domoacir Coelho - Ensino Fundamental do Município de Sabáudia como "**FANFARRA TIA MARÔ**."

Art. 2º - A homenagem prestada no artigo 1º faz referência a professora MARIA EUGENIA CODOGNOTTO CARMONA que se dedicou ao ensino do Município de Sabáudia por 25 anos, dos quais muitos foram dedicados à direção da Pré-escola. Ainda, teve a incumbência de formar a **primeira Bandinha da Pré-Escolar Pequeno Polegar** e mesmo após deixar sua atividade como professora, continuou seu trabalho como coordenadora do Projeto Crescer Melhor, onde ensinava crianças e adolescentes e acompanhava o desenvolvimento de várias oficinas.

Art. 3º - O Poder Executivo irá providenciar materiais indicativos de denominação dada por esta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de setembro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 184/2024
Data: 16/09/2024 - Horário: 14:17
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPAL DOMOCAIR COELHO – ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA “FANFARRA TIA MARÔ”.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao **Projeto de Lei nº 044/2024** quanto a denominação “**DENOMINAÇÃO DA FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPAL DOMOCAIR COELHO – ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA “FANFARRA TIA MARÔ”.**

É O PARECER;

Considerando que, o presente Projeto de Lei teve como iniciativa o Poder Executivo, cumprindo com o Plano Diretor, Código de Postura do Município onde dispõe que a denominação de “logradouro, bens públicos” devem ser por Lei e que foi protocolado dentro das normas regimentais, portanto, apto a ser recebido por esta e. Casa de Leis.

Diante do exposto, entende esta Procuradora Jurídica que o Projeto de Lei 044/2024 está de acordo com a constitucionalidade e com as normas regimentais desta e.Casa de Leis.

Contudo, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico a respeito do Projeto de Lei.

Por fim, cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões”.

É o parecer.

Sabáudia, 17 de Setembro 2024.

**ANDREIA DOS
SANTOS ESTRALIOTO**

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO
Dados: 2024.09.17 09:44:26 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 044/2024** -Dispõe sobre a denominação da Fanfarra da Escola Municipal Domoacir Coelho – Ensino Fundamental do Município de Sabáudia – Fanfarra Tia Marô e dá outras providências.
Autoria: Moises Soares Ribeiro – Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

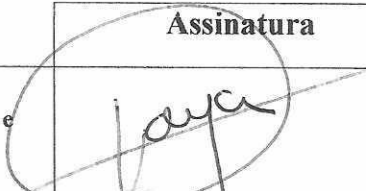
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 17 de setembro de 2024.

APARECIDO JOSÉ BRITO
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		17/09/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, a senhora secretária Keliani Aguiar Luz e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para reunião no dia 23/08/2024 (segunda-feira) às 16:30 horas na secretaria da Câmara, para tratar do projeto de Lei nº 044/2024.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 23 de agosto de 2024.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA – Projeto de Lei do Executivo Nº 044/2024

SÚMULA : Dispõe sobre a denominação da Fanfarrinha da Escola Municipal Professor Domoacir Coelho – Ensino Fundamental do Município de Sabáudia “Fanfarrinha Tia Marô”.

PARECER LEGISLATIVO Nº 055/2024

O Projeto de Lei nº 044/2024 do Executivo, tem sua legalidade amparada no Plano Diretor, Lei Nº 747/2022 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Sabáudia, em seu Capítulo XII, Seção I, que fala da denominação de Logradouros Públicos.

“Art. 395. A denominação de bairros, logradouros e bens públicos far-se-á por Lei Específica, de acordo com o disposto na presente Lei.”

Art. 396. A escolha dos nomes para os logradouros públicos especialmente de ruas e avenidas do Município, dar-se-á pelo interesse do Poder Executivo, sendo discutida e aprovada pelo legislativo municipal resguardadas todas as legislações federais e estaduais.

Assim observado, o Poder Executivo cumpre a legislação acima citada, enviando para o Legislativo, a denominação da Fanfarrinha da Escola Municipal Professor Domoacir Coelho , o Projeto de Lei nº 044 , assim prestando homenagem a uma pessoa (in memoriam), que foi pioneira no trabalho com a Bandinha do CMEI Pequeno Polegar.

Por não haver irregularidades na apresentação e após observar a legalidade, o Projeto de Lei 044/2024 está apto a ser encaminhado ao plenário para apreciação e aprovação pelos nobres edis.

Sala de Sessões, aos 24 dias do mês de setembro de 2024

José Aparecido de Souza
Presidente

Keliani de Aguiar Luz
Secretária

Leila Regina Pavezzi
Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 861/2024

"Dispõe sobre a denominação da Fanfarra da Escola Municipal Domoacir Coelho - Ensino Fundamental do Município de Sabáudia, "Fanfarra Tia Marô."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei denomina a Fanfarra da Escola Municipal Domoacir Coelho - Ensino Fundamental do Município de Sabáudia como "**FANFARRA TIA MARÔ**."

Art. 2º - A homenagem prestada no artigo 1º faz referência a professora **MARIA EUGENIA CODOGNOTTO CARMONA** que se dedicou ao ensino do Município de Sabáudia por 25 anos, dos quais muitos foram dedicados à direção da Pré-escola. Ainda, teve a incumbência de formar a **primeira Bandinha da Pré-Escolar Pequeno Poiegar** e mesmo após deixar sua atividade como professora, continuou seu trabalho como coordenadora do Projeto Crescer Melhor, onde ensinava crianças e adolescentes e acompanhava o desenvolvimento de várias oficinas.

Art. 3º - O Poder Executivo irá providenciar materiais indicativos de denominação dada por esta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Mário do Carmo D. S. Vieira - 3418/13/27v

ANO XIII – Nº 2513 – PÁG. 37 – TERÇA-FEIRA – 15 – 10 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 861/2024

"Dispõe sobre a denominação da Fanfarra da Escola Municipal Domoacir Coelho - Ensino Fundamental do Município de Sabáudia, "Fanfarra Tia Marô."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei denomina a Fanfarra da Escola Municipal Domoacir Coelho - Ensino Fundamental do Município de Sabáudia como "**FANFARRA TIA MARÔ**."

Art. 2º - A homenagem prestada no artigo 1º faz referência a professora MARIA EUGENIA CODOGNOTTO CARMONA que se dedicou ao ensino do Município de Sabáudia por 25 anos, dos quais muitos foram dedicados à direção da Pré-escola. Ainda, teve a incumbência de formar a **primeira Bandinha da Pré-Escolar Pequeno Polegar** e mesmo após deixar sua atividade como professora, continuou seu trabalho como coordenadora do Projeto Crescer Melhor, onde ensinava crianças e adolescentes e acompanhava o desenvolvimento de várias oficinas.

Art. 3º - O Poder Executivo irá providenciar materiais indicativos de denominação dada por esta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de outubro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"